



**ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JATEÍ**  
**Gabinete do Prefeito**

**LEI MUNICIPAL N° 641, DE 15 DE ABRIL DE 2015**

*Autoriza o Executivo Municipal com a inclusão no Perímetro Urbano do Município da área que especifica e dá outras providências.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE JATEÍ/MS**, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III, do artigo 52, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei.

**Art. 1º.** Fica incorporada e acrescentada ao Perímetro Urbano da cidade de Jateí, MS a área de terras medindo 04has 8.400m<sup>2</sup> (quatro hectares, oito mil e quatrocentos metros quadrados), determinada por parte do Lote Rural n°. 39 (trinta e nove) da Quadra n°. 29 (vinte e nove), de propriedade de **ALCEBIADES AGUERO-ME**, empresa individual, inscrita no CNPJ sob o n°. 05.504.422/0001-18, com sede na Rua Santa Terezinha, n°. 470, Sala C, Cambaraí, na cidade de Maracaju, MS, devidamente registrada sob a Matrícula n°. 13.921 do CRI da Comarca de Fátima do Sul, MS, com as seguintes confrontações: NORTE: 136,00 metros com o Lote n°. 40 da Quadra n°. 29; SUL: 116,45 metros com a área remanescente; LESTE: 382,71 metros com a reserva 41 da Quadra n°. 29; OESTE: 383,21 metros com o Lote n°. 37 da Quadra n°. 29.

**Art. 2º.** O imóvel que tem como atividade principal a exploração rural será enquadrado como imóvel urbano, para efeito de pagamento do IPTU - Imposto Predial e Territorial Urbano.

**Art. 3º.** Constitui parte integrante da presente Lei o Memorial Descritivo e o Mapa da área constante no artigo 1º. desta Lei, objetivando o devido registro nos órgãos competentes.

**Art. 4º.** As despesas decorrentes da edição desta Lei correrão à conta de dotações próprias, consignadas no orçamento do vigente exercício, suplementadas se necessário, na forma da Lei.

**Art. 5º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JATEÍ/MS**, em 15 de abril de 2015.

**ARILSON NASCIMENTO TARGINO**  
Prefeito Municipal